



PL nº 250/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes (PT), que estende a todos os moradores da cidade de São Paulo que tenham renda comprovada familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo e inscrição no NIS (Número de Identificação Social) o benefício da tarifa zero nos ônibus circulares do município todos os dias da semana.

De acordo com a propositura, o benefício da tarifa gratuita, já concedido a estudantes da rede pública, será ampliado para moradores da cidade de São Paulo com renda de até 1,5 salário mínimo per capita e devidamente cadastrados no CadÚnico.

A comprovação se dará por meio de residência e inscrição válida no NIS. O acesso será operacionalizado através do Bilhete Único, renovado a cada dois anos. O texto prevê ainda que a regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo no prazo de seis meses, devendo este estabelecer penalidades para as concessionárias que descumprirem a norma, fixadas em valor não inferior a um salário mínimo, em progressão em caso de reincidência. Ademais, autoriza a Prefeitura a adotar medidas administrativas para garantir a execução da política pública.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a medida busca garantir o direito social ao transporte, previsto constitucionalmente, assegurando acesso à cidade e mobilidade para as populações periféricas, que dependem fortemente do transporte coletivo e comprometem parte significativa de sua renda com tarifas. Ressalta que a tarifa zero é uma política pública que promove a inclusão social, desestimula o uso de carros e motos, e favorece a sustentabilidade urbana. O vereador destaca ainda a urgência da proposta diante da necessidade de ampliar o alcance da gratuidade para além dos domingos, garantindo o benefício diariamente a uma parcela mais ampla da população vulnerável.

O presente projeto de lei apresenta importantes aspectos positivos e negativos quando analisado sob a perspectiva da Administração Pública.

Entre os pontos positivos, destaca-se o caráter de inclusão social da medida, uma vez que a ampliação da gratuidade fortalece o direito constitucional ao transporte e assegura às populações de baixa renda maior acesso à cidade. Tal política pode contribuir para a redução das desigualdades, sobretudo no caso de moradores das periferias, que gastam parcela significativa de sua renda com tarifas de transporte. Nesse sentido, a proposta



PL nº 250/2025

atua como instrumento de justiça social, garantindo mobilidade para o trabalho, a educação e o lazer.

Outro aspecto favorável reside no incentivo ao transporte coletivo em detrimento do transporte individual motorizado, o que se alinha aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A adoção da tarifa zero pode estimular a migração de usuários que hoje optam por automóveis ou motocicletas, com efeitos positivos na redução de congestionamentos, poluição atmosférica e emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a medida tem potencial para fortalecer o sistema de transporte coletivo, ampliando sua relevância como serviço essencial e justificando novos investimentos públicos em infraestrutura e modernização.

Todavia, o projeto também suscita desafios relevantes do ponto de vista da gestão pública. O primeiro deles diz respeito ao impacto fiscal, uma vez que a gratuidade universalizada para determinada faixa de renda exige vultosos subsídios do orçamento municipal. O texto legal não apresenta estimativa de impacto financeiro nem define fonte de custeio, o que pode comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade da medida no longo prazo.

Outro ponto crítico refere-se à capacidade operacional do sistema. A ampliação do número de usuários beneficiados, sem a devida expansão da frota e da infraestrutura, pode acarretar sobrecarga e superlotação, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Soma-se a isso a necessidade de mecanismos rigorosos de controle administrativo, especialmente quanto à verificação de residência, renda e inscrição no NIS. A complexidade desse processo pode gerar riscos de fraudes, inconsistências cadastrais e maior burocracia.

Há ainda o risco de uso desvirtuado do benefício, dado que não há limites objetivos para a quantidade de viagens realizadas. Tal cenário pode ampliar os custos do programa além do previsto. Por fim, a dependência da medida em relação às prioridades políticas de cada gestão municipal levanta preocupações sobre sua continuidade. Uma política de grande impacto orçamentário, sem garantias de financiamento estável, pode ser alvo de questionamentos jurídicos ou de descontinuidade em futuros governos.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** emitiu parecer pela **legalidade** da proposta.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, reconhece que a proposta possui elevada relevância social e potencial transformador no âmbito da mobilidade urbana, mas que exige estudos complementares de impacto financeiro, mecanismos de controle administrativo e estratégias de sustentabilidade para que possa efetivamente alcançar seus



PL nº 250/2025

objetivos sem comprometer a eficiência e a responsabilidade fiscal da Administração Pública. Deste modo, apresenta parecer **favorável** ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, distingue a virtude do projeto da democratização ao acesso à cidade por meio da mobilidade. Assim, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta as qualidades do projeto em permitir às camadas mais vulneráveis da sociedade, tanto em gênero, quanto em renda, a possibilidade de acessar serviços públicos prestados no território municipal sem empenhar grande parte da renda familiar, de modo que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,